

# Termos e condições de utilização do BEST Open Banking

## Termos e Condições

O Banco Best disponibiliza um serviço designado por Open Banking onde procura antever o futuro da Banca Aberta, dando o primeiro passo para a adaptação à Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015 relativa aos serviços de pagamento no mercado interno, que entrará em vigor em 2019.

Este é um exercício de antecipação para potenciar a inovação e criar novas oportunidades para as entidades que, desde já, pretendam colaborar com o Banco.

As APIs de Open Banking em ambiente de produção irão permitir a terceiros prestadores de serviços (doravante, a(s) “entidade(s) terceira(s)”) aceder a dados de clientes (daqui em diante “Informação Bancária”) que tenham aderido previamente a este serviço. Contudo, apenas e só com o consentimento expresso do cliente será possível àquelas entidades terceiras acederem a dados reais.

Os clientes que não aderirem ao serviço de Open Banking encontram-se bloqueados por defeito pelo que, deste modo, não poderão partilhar os seus dados com as referidas entidades terceiras.

As entidades terceiras terão, antes da entrada em produção, acesso ao serviço em ambiente de testes onde poderão trabalhar dados fictícios e simular as situações que irão ocorrer na realidade.

### Cláusula 1.ª – Definições e âmbito dos Termos e Condições

- Estes termos e condições do serviço BEST Open Banking (doravante designados por “**Termos**”) regulam o acesso ao ambiente de testes e de produção e respetiva disponibilização de API(s) pelo Banco para as entidades terceiras e respetivos programadores que pretendem desenvolver, testar e disponibilizar serviços utilizando dados bancários dos clientes do Banco.
- Para efeitos dos presentes Termos, entende-se por: “**Adesão**” a adesão por parte de uma entidade terceira à plataforma de testes disponibilizada pelo Banco, sendo-lhe garantido, posteriormente, credenciais que permitem o acesso a esta mesma plataforma;

**“Ambiente de Produção”** o ambiente no qual as entidades terceiras poderão operar após as suas aplicações terem sido validadas tecnicamente e a autorização ter sido verificada, depois do seu registo na *Sandbox*;

**“API”** a *Application Programming Interface* ou a Interface de Programação de Aplicação utilizada pelas entidades terceiras e que se entende por um conjunto de subrotinas, protocolos, padrões e ferramentas estabelecidos pelo software desenvolvido pelo Banco para a utilização funcionalidades e serviços pré-definidas designadamente as referentes a Adesão, Consulta de Saldos, Consulta de Movimentos, Transferências e Pagamento de Serviços;

**“Banco”** o Banco BEST;

**“Certificado eIDAS”** o certificado qualificado em que um prestador de serviços se deve basear para efeitos da identificação eletrónica de cada transação, à luz do disposto no Regulamento (eu) 910/2014, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno;

**“Consentimento”** a adesão do cliente ao serviço de Open Banking através do website do Banco. Após este passo, se quiser utilizar um serviço de uma entidade terceira aprovada, o cliente poderá dar autorização para que esta peça ao Banco acesso aos seus Dados Pessoais e/ou Dados de Pagamento Sensíveis, sendo que nessa altura o cliente irá entrar – através das entidades terceiras – no sistema do Banco onde autorizará uma entidade terceira em particular.

**“Consulta de Movimentos”** a consulta por parte de uma entidade terceira a todos os movimentos dos quais o cliente foi ordenante e beneficiário;

**“Consulta de Saldos”** a consulta por parte de uma entidade terceira ao saldo do cliente;

**“Dados de Pagamento Sensíveis”** os dados, incluindo credenciais de segurança personalizadas, que podem ser utilizados para cometer fraudes. Para as entidades terceiras, o nome do titular da conta e o número da conta não constituem Dados de Pagamento Sensíveis;

**“Dados Pessoais”** qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados») sendo considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

**“Informação Confidencial”** qualquer informação a que as entidades terceiras acedam na *Sandbox* ou no Ambiente de Produção, incluindo, sem limitação, quaisquer Dados Pessoais, Dados de Pagamento Sensíveis e informação de negócio do Banco;

**“Portal”** o website do Banco;

**“Sandbox”** o ambiente de testes disponibilizado pelo Banco a entidades terceiras e respetivos programadores para que possam registar as suas aplicações e possam testar as suas funcionalidades e características, utilizando dados de teste e estruturas fornecidas pelo Banco;

**“Transferências”** as transferências de fundos ordenadas pelo cliente para um qualquer beneficiário e disponibilizadas às entidades terceiras no âmbito do Ambiente de Produção da API do Banco;

**“Validação”** a autorização do cliente ao Banco para transferências e pagamentos iniciados via API.

#### **Cláusula 2.ª – Âmbito da *Sandbox***

No que à *Sandbox* diz respeito, as entidades terceiras e respetivos programadores registados poderão aceder a documentação técnica disponibilizada pelo Banco e registar as suas aplicações para testar as suas funcionalidades e características, utilizando dados de teste e estruturas de campos de dados fornecidos pelo Banco.

#### **Cláusula 3.ª – Lista de APIs disponibilizada na *Sandbox***

O Open Banking do Banco é oferecido através dos seguintes APIs, que são disponibilizados às entidades terceiras e seus programadores sem qualquer custo:

ADESÃO API – Autorização aos dados de contas, movimentos de iniciação de pagamentos e transferências.

SALDOS API – Consulta do saldo das contas à ordem e cartões de crédito.

MOVIMENTOS API – Verificação dos movimentos de conta e cartões de crédito.

PAGAMENTOS API – Pagamentos ao Estado.

TRANSFERÊNCIAS API – Transferências.

PAGAMENTO DE SERVIÇOS API – Pagamentos de Serviços.

#### **Cláusula 4.ª – Funcionalidades e informações disponibilizada na *Sandbox***

- Após o registo das entidades terceiras na *Sandbox*, são disponibilizadas as seguintes funcionalidades:

- A criação de um código de utilizador que permite o acesso à *Sandbox* assim como uma *password* pessoal e intransmissível;
  - Informação técnica sobre as APIs do Banco, nomeadamente: Adesão, Consulta de Saldos, Consulta de Movimentos, Transferências e Pagamento de Serviços;
  - Criação das Keys de acesso às APIs;
  - Logs de testes;
  - Pedido de autorização para o Prestador de Serviço garantir acesso ao Ambiente de Produção das APIs do Banco;
  - Promoção do acesso do Prestador de Serviço através da sua aplicação ou interface às APIs do Ambiente de Produção.
- O Banco disponibiliza informações e outros materiais na *Sandbox* sem qualquer tipo de tratamento ou garantia de qualquer tipo, expressa ou implícita, incluindo, sem limitação, as garantias de comercialização ou a adequação a uma finalidade específica que não viole direitos de terceiros.
  - O Banco, no âmbito da *Sandbox*, não garante a precisão ou o carácter atual das informações, materiais, produtos e serviços disponibilizados ou o uso da plataforma sem erros técnicos por parte das entidades terceiras.

#### **Cláusula 5.ª – Registo na *Sandbox***

- Ao executarem o seu registo na *Sandbox*, em conformidade com o disposto na Cláusula 2.ª, as entidades terceiras concordam que:
  - toda a informação fornecida no seu registo é verdadeira e não possui imprecisões;
  - é sua obrigação manter, a todo o momento, os dados fornecidos devidamente atualizados;
  - é sua obrigação comunicar todas as alterações e modificações que possam impactar na sua atividade e cujo o Banco deva ter conhecimento.
- O registo na *Sandbox* e o registo das suas aplicações não garante o direito de acesso a Ambiente de Produção e a dados reais de clientes, sem o consentimento expresso dos clientes e autorização do Banco.
- O registo na *Sandbox* é condição essencial para submissão de processo para o acesso ao Ambiente de Produção.

#### **Cláusula 6.ª – Limites de utilização da *Sandbox***

- As entidades terceiras, enquanto utilizadores da *Sandbox* do Banco, concordam em não proceder a engenharia reversa, descompilar, copiar, modificar, realizar cópias de back-up, editar, traduzir ou decifrar as APIs ou dados acessíveis da mesma, do website ou *tokens* assim como o código-fonte ou qualquer conteúdo relacionado com o mesmo, e obrigam-se a não desenvolver ou criar obras derivadas, customizar e modificar as APIs ou o Portal, incluindo distribuir, divulgar, publicar, comercializar, vender, alugar, sublicenciar ou ceder a terceiros quaisquer informações a que tiver acesso, sem o consentimento prévio e expresso do Banco.
- As entidades terceiras estão estritamente proibidas de utilizar a *Sandbox* do Banco para qualquer outro fim que não os especificamente elencados nestes Termos.
- As entidades terceiras apenas poderão comunicar publicamente qualquer relação com o Banco depois do registo na *Sandbox* ter sido aprovado.
- Para efeitos do número anterior, e após a confirmação do registo das entidades terceiras no ambiente da *Sandbox*, estas deverão utilizar na comunicação com terceiros e utilizadores da aplicação, os logótipos, frases, avisos e regras disponibilizados pelo Banco para o efeito.
- Caso as entidades terceiras subcontratem outras entidades para a prossecução da sua atividade e estas tenham acesso a dados disponibilizados pelo Banco, deverão as mesmas ser obrigadas ao cumprimento dos presentes Termos, sendo a entidade terceira responsável perante o Banco por todos os seus subcontratados.
- As entidades terceiras poderão, a qualquer momento, desistir da utilização das APIs do Banco, dando nota ao utilizador e ao Banco dessa mesma desistência.
- As entidades terceiras não podem usar o Portal e/ou a *Sandbox* ou qualquer outro material ou informação propriedade do Banco para qualquer fim que seja ilegal, abusivo, difamatório, obsceno, ameaçador ou contrário a qualquer disposição legal em vigor.

#### **Cláusula 7.ª – Responsabilidade do Banco**

- O Banco reserva-se o direito de retirar imediatamente às entidades terceiras o acesso às APIs no caso de utilização por estas da Informação Bancária para fins diversos daqueles permitidos ao abrigo dos presentes Termos.
- O Banco não será responsável por quaisquer danos, perdas ou responsabilidades, diretos ou indiretos, decorrentes do uso do Portal e/ou APIs pelas entidades terceiras que não lhe sejam diretamente imputáveis.

- O Banco não será responsável, até ao limite permitido por lei, no caso de impossibilidade de utilização de qualquer Informação Bancária ou outras informações, materiais, produtos e serviços no Portal, ou por qualquer falha de desempenho, erro, omissão, interrupção, defeito, atraso na operação ou transmissão, por falha do sistema, ainda que as entidades terceiras e/ou os programadores alertem sobre a possibilidade de tais danos, perdas ou despesas, exceto se contrárias à Lei.
- O Banco não garante que o Portal e a *Sandbox* estejam constantemente disponíveis ou que irão atender às necessidades das entidades terceiras, excluindo qualquer aptidão para uma finalidade particular. Da mesma forma, o Banco não garante às entidades terceiras que o acesso à sua API será ininterrupto ou que não haverá atrasos, falhas, erros ou omissões ou perda de informações transmitidas e pelos quais o Banco não se responsabiliza.
- O Banco não será, até ao limite permitido por lei, responsável por quaisquer perdas ou danos indiretos ou consequenciais incorridos pela outra parte, exceto se tais perdas ou danos decorrerem de negligência grave ou dolo do Banco.
- O Banco não assume responsabilidade por quaisquer dados ou informações que sejam copiados do Portal para as aplicações das entidades terceiras (como o *hash* das credenciais de acesso do cliente). Nessas circunstâncias, os dados e informações não são controlados pelo Banco, podendo ser acedidos por quaisquer pessoas com acesso às aplicações das entidades terceiras sendo as entidades terceiras responsáveis por esses dados e informações.
- O Banco não será responsável pelos danos e prejuízos sofridos pelos utilizadores das aplicações das entidades terceiras por danos que não lhe sejam diretamente imputáveis. Caso o Banco vier a ser responsabilizado, a entidade terceira em causa indemnizará o Banco por todos os gastos incorridos, incluindo gastos legais e indemnizações devidas.

#### **Cláusula 8.ª - Ambiente de Produção**

- Após a conclusão da fase de testes e da certificação técnica decorrente do disposto na clausula 5.ª, nº 3 as entidades terceiras poderão solicitar ao Banco a evolução para Ambiente de Produção.
- Para acesso ao Ambiente de Produção, as entidades terceiras terão de ser sujeitas a um processo de Due Diligence a efetuar pelo Banco assim como cumprir com todos os requisitos legais e regulamentares dispostos na Lei.
- No Ambiente de Produção, os dados fornecidos às entidades terceiras correspondem aos dados de clientes que tenham aderido ao serviço de Open Banking e que tenham

dado autorização expressa para acesso aos seus dados por aquelas entidades, sendo visualizados por estes e pelas entidades terceiras de igual forma, não sendo alvo de qualquer tratamento e/ou modificação pelo Banco.

- Os dados enviados são confidenciais e sujeitos a sigilo bancário, devendo a entidade dispor de todos os mecanismos técnicos para armazenar e assegurar a segurança dos mesmos, nos termos da lei. O Banco não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados aos utilizadores das aplicações das entidades terceiras pelo acesso indevido aos referidos dados pelas entidades terceiras.
- Os dados disponibilizados às entidades terceiras em Ambiente de Produção poderão conter informação pessoal do cliente ou terceiros (caso sejam ordenantes de transferências de fundos de ou para o utilizador).
- As entidades terceiras não poderão exigir Dados Pessoais ou Dados de Pagamento Sensíveis do cliente para além dos disponibilizados no âmbito das APIs de Open Banking, que se revelem necessários para a prestação de serviços de pagamento aos clientes.
- Em complemento do disposto na alínea anterior, as entidades terceiras garantem não utilizar nem armazenar Dados Pessoais ou Dados de Pagamento Sensíveis, assim como não utilizar esses mesmos dados para qualquer outro que efeito que não a prestação do serviço expressamente solicitado pelos utilizadores das aplicações, de acordo com as regras em matéria de proteção de dados.
- As entidades terceiras aceitam que os ambientes irão sofrer ajustes até à transposição das leis e regulamentos da nova Diretiva Europeia de Serviços de Pagamentos (“PSD2”).
- O Banco irá publicar uma lista de entidades terceiras autorizadas em Ambiente de Produção.

#### **Cláusula 9.ª – Disposições Diversas relativas ao Ambiente de Produção**

- Em Ambiente de Produção, as entidades terceiras terão que usar a API do Banco da forma como a mesma é disponibilizada. As entidades terceiras comprometem-se a alterar qualquer aspeto relativo à API, em caso de posterior alteração pelo Banco, nas datas comunicadas pelo Banco para que se efetive as alterações contempladas e comunicadas pelo Banco.
- As entidades terceiras e respetivos programadores como utilizador(es) do Ambiente de Produção e das APIs disponibilizadas pelo Banco concordam em não fazer engenharia reversa, compilação reversa, decifrar ou desvendar as API ou dados acessíveis da API, website ou token assim como se comprometem a não distribuir, divulgar, publicar,

comercializar, vender, alugar, arrendar, sublicenciar ou ceder a terceiros quaisquer informações a que tiver acesso, sem o consentimento prévio e expresso do Banco.

- No seguimento da alínea anterior, as entidades terceiras e respetivos programadores comprometem-se ainda a não tentar executar qualquer operação com recurso a mecanismo de raspagem de dados (*screen scrapping*).

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> – Atuação do Banco no âmbito da *Sandbox* e Ambiente de Produção**

- O Banco pode, a qualquer momento e sem aviso prévio, suspender ou cancelar o direito das entidades terceiras e respetivos programadores de acederem ou utilizar a *Sandbox* e/ou as APIs, no caso de fundada suspeita de violação destes Termos.
- O Banco pode, após análise, suspender ou cancelar o direito das entidades terceiras, caso em Ambiente de Produção se verifique a utilização da API do Banco numa aplicação que ofereça, permita ou promova conteúdos discriminatórios, ameaçadores, abusivos, pornográfico, atividades ilícitas, ou que promova comportamentos ilegais ou qualquer outro comportamento que seja considerado como sendo não ético ou ofensivo.
- O Banco tem direito a fazer cessar o acesso às entidades terceiras aos dados de um cliente, sempre que o cliente: (i) encerre a sua conta no Banco; (ii) seja declarado inimputável; (iii) seja declarado incapacitado; ou (iv) por morte do cliente.
- O Banco tem também direito a fazer cessar o acesso às entidades terceiras aos dados de um cliente caso exista uma suspeita fundada de fraude ou qualquer outro motivo justificável no âmbito da atividade do Banco.
- O Banco reserva-se ao direito de alterar as informações e funcionalidades disponibilizadas por si, comunicando essas mesmas alterações disponibilizando a documentação elaborada para o efeito, aos interessados e autoridades competentes com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, salvo em situações de urgência e/ou em caso de cumprimento de obrigações legais ou ordens judiciais ou administrativas.
- Nas situações previstas no número anterior, o Banco colocará à disposição das entidades terceiras ambientes de teste para que, aquelas possam testar e validar os seus desenvolvimentos na ligação às APIs do Banco.
- Em caso de conflito entre estes Termos e as disposições de qualquer licença aplicável para utilização das APIs do Banco e de quaisquer Leis aplicáveis, o Banco poderá cancelar todos os acessos à *Sandbox* e às APIs em Ambiente de Produção.
- O Banco reserva-se o direito de suspender sem aviso prévio, por tempo indeterminado, o serviço de Open Banking, em caso de alteração legal que imponha a necessidade de reformular este serviço, assim como, os termos e condições da sua utilização.



#### **Cláusula 11.ª – Deveres das entidades ao abrigo dos presentes Termos**

- As entidades terceiras deverão monitorizar a submissão de códigos maliciosos assim como identificar vírus, *worms*, *trojans* que possam de alguma forma alterar, modificar, apagar, danificar dados, ficheiros e/ou equipamentos.
- As entidades terceiras deverão realizar um controlo preventivo das suas aplicações e APIs de forma a evitar ataques DOS/DDOS, assim como ter uma ação reativa em caso de um ataque efetivo.
- As entidades terceiras deverão controlar o acesso de funcionários autorizados em Ambiente de Produção de forma a que se tenha uma atividade de acesso monitorizada por parte das entidades terceiras e respetivos programadores no acesso ao Portal e às APIs do Banco.
- As entidades terceiras deverão colaborar, em conjunto com o Banco, colocando todos os recursos possíveis à disposição, sempre que haja um pedido de alguma entidade supervisora ou autoridade administrativa ou judicial.
- As entidades terceiras deverão reportar ao Banco e às autoridades de supervisão, todas as suspeitas de atividade de branqueamento de capitais.
- As entidades terceiras devem guardar sigilo sobre qualquer Informação Confidencial a que tenham acesso durante a utilização da *Sandbox* e do Portal, não a revelando a quaisquer terceiros. As entidades terceiras asseguram que as pessoas autorizadas a aceder à *Sandbox* e/ou ao Portal se vinculam a iguais obrigações de confidencialidade perante as entidades terceiras.
- A proibição disposta no número anterior não se aplica quando:
  - a disponibilização da Informação Confidencial seja obrigatória por força de obrigação legal aplicável às entidades terceiras, ou por força de ordem judicial ou de qualquer autoridade competente;
  - a Informação Confidencial se tenha tornado publicamente acessível ou do conhecimento do público geral, em virtude de outro facto que não uma violação do número 6;
  - as entidades terceiras obtiverem o consentimento prévio do Banco para revelar a Informação Confidencial;
- Os termos dos números 6 e 7 da presente cláusula vigorarão sem limite temporal, mesmo após a cessação dos presentes Termos.
- As entidades terceiras deverão proteger as credenciais do cliente de acessos não autorizados e manter as mesmas estritamente confidenciais. Caso as entidades terceiras

tenham qualquer suspeita que as credenciais foram indevidamente acedidas, deverá informar o Banco sem demora injustificada da referida suspeita.

#### **Cláusula 12.ª – Propriedade Intelectual**

- O Banco manterá a titularidade exclusiva dos direitos autorais e de propriedade industrial ou intelectual sobre as especificações técnicas, metodologias, nomes comerciais, marcas, produtos, documentos, ferramentas, obras, materiais e software (executável e código fonte), bem como a documentação, quaisquer escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio que tenham sido por si exclusivamente desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados antes da assinatura do presente Contrato e que, designadamente, se prendam com o Portal ou APIs do Banco
- A entidade terceira que solicite a passagem a Ambiente de Produção concede, no mesmo momento, ao Banco uma licença não exclusiva, mundial e a título gratuito, para a utilização e colocação da marca, logótipo ou slogan da referida entidade no Website e/ou noutros materiais do Banco.

#### **Cláusula 13.ª – Deveres específicos das entidades de iniciação de pagamento**

- São obrigações das entidades terceiras que utilizem a API de iniciação de pagamento o fornecimento de determinadas informações que garantam o carácter único da ordem de pagamento iniciada, assim como observar as seguintes disposições:
  - Obter o consentimento expresso por parte do utilizador para a ordem de pagamento iniciada;
  - Não deter, em situação alguma, de fundos do ordenante;
  - Assegurar que as credenciais de segurança personalizadas do utilizador de serviços não sejam acessíveis a terceiros;
  - Assegurar que quaisquer informações sobre o utilizador do serviço de iniciação de pagamento sejam exclusivamente prestadas ao beneficiário;
  - A identificação da entidade na API de iniciação de pagamento;
  - Observar o disposto no número 4 e 5 da cláusula 7.ª dos presentes Termos; e
  - Não alterar o montante, o ordenante nem qualquer outro elemento da operação.
- Para efeitos do número anterior, obrigam-se as entidades terceiras que utilizem a API de iniciação de pagamento, ao abrigo da Lei e dos presentes Termos, em fornecer ao ordenante e beneficiário, as seguintes informações:

- A confirmação de que a iniciação de pagamento junto da entidade que gere a conta do ordenante foi bem-sucedida;
  - Uma referência que permita ao ordenante e beneficiário identificar a operação de pagamento e as respetivas informações transmitidas com essa operação;
  - O montante da operação de pagamento; e
  - Se aplicável, o montante dos encargos a pagar à entidade de utilização de API de iniciação de pagamento pela operação e, sendo caso disso, a discriminação dos respetivos montantes.
- Para efeitos do número 1. da presente cláusula, as entidades terceiras que utilizem a API de iniciação de pagamento estão também adstritos à prestação de informação ao Banco, quanto à referência da operação de pagamento como especificado no número 4. da presente cláusula.
  - Para efeitos da alínea b) do número 2. da presente cláusula, a referência deverá ser emitida pela entidade terceira como recurso a um certificado eIDAS.

#### **Cláusula 14.ª – Deveres específicos das entidades terceiras**

- São obrigações das entidades terceiras de iniciação de pagamento as seguintes disposições:
  - Prestar serviços apenas após o consentimento expresso por parte do utilizador do serviço de pagamento;
  - Assegurar que as credenciais de segurança personalizadas do utilizador de serviços não sejam acessíveis a terceiros;
  - Identificar o Banco perante o utilizador, em cada sessão de comunicação, de acordo com o disposto no Regulamento Delegado;
  - Aceder exclusivamente às informações das contas de pagamento designadas e das operações de pagamento associadas;
  - Não exigir Dados de Pagamento Sensíveis associados às contas de pagamento; e
  - Observar o disposto no número 5 da cláusula 7.ª dos presentes Termos.

#### **Cláusula 15.ª – Deveres específicos do Banco**

O Banco, enquanto prestador de serviços de pagamento que gere a conta do utilizador, ao abrigo da legislação aplicável e na relação com as entidades terceiras, deverá observar as seguintes disposições:

- Comunicar de forma segura com as entidades terceiras;

- Imediatamente após a receção da ordem de pagamento pela entidade, disponibilizar à entidade todas as informações sobre a iniciação da operação de pagamento;
- Tratar as ordens de pagamento transmitidas através dos serviços de uma entidade sem qualquer discriminação que não seja justificada em razões objetivas, submetendo-a a Validação.

#### **Cláusula 16.ª – Limites a ser observados pelo Banco no acesso a contas de utilizadores**

- Pode o Banco recusar o acesso à conta por parte das entidades terceiras por motivos que sejam objetivamente justificados e devidamente comprovados relacionados com o acesso fraudulento ou não autorizado à conta de pagamento por parte dessas entidades terceiras.
- Nos casos referidos no número anterior, deverá o Banco informar o ordenante da recusa de acesso à conta de pagamento do utilizador e os motivos dessa recusa.
- A recusa de acesso mencionada no número anterior deverá ser reportada ao ordenante antes que a própria recusa de acesso ocorra ou, no mais tardar, imediatamente após. Esta prestação de informação não ocorrerá se por razões de segurança ou por proibição legal o Banco não a possa prestar.

#### **Cláusula 17.ª – Proteção de Dados Pessoais**

- O acesso e utilização do Ambiente de Produção por parte das entidades terceiras implica o tratamento de Dados Pessoais de clientes do Banco por parte daquelas, na qualidade de responsável pelo tratamento para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados” ou “RGPD”).
- O tratamento de dados de clientes do Banco (“titulares dos dados”) por parte das entidades terceiras apenas poderá ter lugar mediante o seu consentimento expresso, com base na execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ao abrigo do artigo 6º, nº 1, alínea b) do RGPD.
- A utilização, por parte das entidades terceiras, dos procedimentos de autenticação facultados pelo Banco aos seus clientes, no âmbito da prestação dos seus serviços aos clientes do Banco, servirá como presunção da existência de um fundamento legal para o tratamento de Dados Pessoais por parte das entidades terceiras, nos termos do número anterior.

- Na qualidade de responsável pelo tratamento dos Dados Pessoais de clientes para efeitos da prestação dos seus serviços, as entidades terceiras deverão cumprir todas as suas obrigações à luz do RGPD e da restante legislação de proteção de dados pessoais aplicável, devendo, nomeadamente, informar os titulares dos dados acerca da sua atuação nessa qualidade e de todos os elementos dispostos nos artigos 13º e 14º do RGPD, bem como dar resposta aos pedidos de exercício de direitos à luz do RGPD que os titulares dos dados lhes dirijam.
- Além destes Termos, serão aplicáveis as Políticas de Privacidade do Banco (disponíveis aqui) [https://www.bancobest.pt/ptg/bestsite/best\\_docs/Politica\\_Privacidade.pdf](https://www.bancobest.pt/ptg/bestsite/best_docs/Politica_Privacidade.pdf), nomeadamente no que toca ao tratamento de Dados Pessoais dos colaboradores/representantes das entidades terceiras, por parte do Banco, enquanto responsável pelo tratamento.

#### **Cláusula 18.ª – Notificação de incidentes**

- As entidades terceiras deverão manter procedimentos eficazes de gestão de incidentes, inclusive para a deteção e classificação de incidentes operacionais e de segurança de carácter severo que possam afetar quaisquer informações acedidas através do Portal.
- No caso de um incidente operacional ou de segurança de carácter severo, que afete quaisquer informações acedidas através do Portal, as entidades terceiras:
  - Notificam, sem demora injustificada, o Banco de Portugal, ou a autoridade competente do Estado-Membro onde estejam sedeadas;
  - Se o incidente tiver ou for suscetível de ter repercussões nos interesses financeiros dos clientes do Banco, informa os clientes afetados, sem demora injustificada, do incidente e de todas as medidas que podem tomar para atenuar os seus efeitos adversos.
- Caso o incidente constitua, também, uma violação de Dados Pessoais (*data breach*) ao abrigo do RGPD, as entidades terceiras, na qualidade de responsável pelo tratamento, devem notificar a autoridade de controlo competente nos termos do artigo 33º do RGPD e, quando aplicável, comunicar aos titulares dos dados afetados a referida violação, nos termos do artigo 34º do RGPD.
- Adicionalmente, caso o incidente constitua, também, um evento com um efeito adverso real na segurança das redes e dos sistemas de informação das entidades terceiras, estas devem notificar o Centro Nacional de Cibersegurança, nos termos da Lei nº 46/2018 de 13 de agosto, quando aplicável.

**Cláusula 19.ª – Relação entre as Partes**

- O Banco e as entidades terceiras são entidades jurídicas independentes e os presentes Termos não deverão ser interpretados no sentido da criação de uma parceria, *joint venture*, agência, *franchise*, representação ou relação laboral entre as Partes.
- Os presentes Termos, ou quaisquer ações tomadas com base nos mesmos, não criam uma relação de agência entre as Partes, nem habilitam qualquer uma das Partes a vincular a contraparte perante terceiros.

**Cláusula 20.ª – Lei aplicável e resolução de litígios**

- Os presentes Termos regem-se em todos os seus aspetos pela legislação portuguesa.
- As entidades terceiras ou qualquer outra parte que esteja adstrita aos presentes Termos, aceita dirimir qualquer questão legal no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, ao qual as partes atribuem competência exclusiva para qualquer